



EMENDA Nº 07 (ADITIVA)
(Deputada Sandra Faraj)

Ao PROJETO DE LEI Nº 142/15, que de 2015, que *dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.168, de 11 de julho de 2003, nº Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências.*

Adicione-se ao art. 4º da Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, o §7º, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 7º O percentual de reajuste da TLP não poderá exceder a variação percentual do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU estabelecida nos termos do art. 2º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de limitar as variações de reajuste da TLP a variação do IPTU, evitando-se aumentos percentuais muito superiores ao ritmo de crescimento dos custos da limpeza pública e dos índices de inflação.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARAJ

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 327 Nº 142 2015
Rubrica S.F.